



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº 4.304, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

**ATUALIZA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA DE MONTES CLAROS – MG, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS 3.906/08 E 4.014/08, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido reajuste de 10,84% (dez , virgula oitenta e quatro pontos percentuais) a partir de 01 de janeiro de 2.011, aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I da Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008.

**Art. 2º** - O limite de pontos a que se refere o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2.008, fica acrescido, a partir de 01 de fevereiro de 2.011, de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

**§ 1º** – Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 19 (dezenove) assessores.

**§ 2º** - O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2.002.

**Art. 3º** - Os subsídios mensais dos vereadores, fixados pela Lei Municipal 4.001/2008, a partir de 01 de fevereiro de 2.011, ficam recompostos em 10,84% (dez, virgula oitenta e quatro pontos percentuais), pela variação do INPC/IBGE, apurada do período de janeiro de 2009 a dezembro de 2.010.

**Art. – 4º** - O quadro de CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Câmara Municipal de Montes Claros, previsto no anexo I da Lei Municipal 3.906/2008, passa a ser o constante do Anexo I, da presente Lei.

**Art. 5º** - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.014/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º** - ...

**§ 2º** - A escolaridade exigida para ocupar os cargos de Coordenador de Arquivo Corrente e Intermediário, Coordenador de Arquivo Permanente e Coordenador de Arquivos Privados e Apoio Cultural será de nível





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

médio.”

**Art. 6º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2011.

  
*Luiz Tadeu Leite*  
*Prefeito Municipal*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.304, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

## ANEXO I

### CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL / SALARIAL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO
X	Gerente Administrativo	01	Ampla
X	Assessor Legislativo	01	Ampla
VIII	Assistente Legislativo	02	Ampla
VIII	Diretor da Escola do Legislativo	01	Ampla
VII	Assessor Técnico do Comunicação	01	Limitado
VII	Assessor de Cerimonial	01	Limitado
VI	Oficial de Gabinete da Presidência	01	Ampla
VI	Coordenador de Compras e Licitações	01	Limitado
VI	Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo	01	Limitado
V	Assessor de Imprensa	01	Ampla
V	Assessor de Comunicação	01	Limitado
V	Coordenador Geral do Arquivo	01	Ampla
V	Secretário da Escola do Legislativo	01	Ampla
IV	Coordenador de Arquivo Corrente e Intermediário	01	Ampla
IV	Coordenador de Arquivo Permanente	01	Ampla
IV	Coordenador de Arquivos Privados e Apoio Cultural	01	Ampla
	Assessores Parlamentares	pontuação	Ampla

